

2ª Fase Civil

Orientação para Recursos

Prof. Roberto Rosio

PASSO A PASSO



Cronograma

Divulgação do padrão de respostas definitivo e do resultado preliminar da 2ª fase (prova práctico-profissional)	14/07/2026
Prazo recursal acerca do resultado preliminar da 2ª fase	15/07/2026 a 17/07/2026
Decisão dos recursos acerca do resultado preliminar e divulgação do resultado final do Exame	29/07/2026

5.3.2. O examinando disporá de três dias para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova práctico-profissional, das **0 horas do dia 15 de julho de 2026 às 23h59min do dia 17 de julho de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Meu nome não está na lista de aprovados. Será que não tem mais jeito?



1º Passo: Acessar o site <http://oab.fgv.br/> e clicar nas informações relativas ao 46º Exame ou <https://examedeordem.oab.org.br/>

 **FGV CONHECIMENTO**



Home

Exame de Ordem da OAB

- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 46º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 45º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 44º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 43º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 42º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 41º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 40º EXAME DE ORDEM UNIFICADO
- » Clique aqui para acessar informações relativas ao 39º EXAME DE ORDEM UNIFICADO



2º Passo: acessar a consulta individual da prova, realizando o login com CPF e senha de acesso.

- a) Fazer o Download da sua prova
- b) Fazer o Download do espelho da correção.

ESPELHO DE CORREÇÃO INDIVIDUAL - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL			
RESULTADO PRELIMINAR			
Descrição do exame			
XXX EXAME DE ORDEM UNIFICADO 2ª FASE			
Inscrição	Nome do Examinando		
915100235	Lucas Aparecido De Araujo Carvalho		
Sectonal	Área jurídica da prova prática profissional	Nota Final	
DAB / RD	DIREITO CIVIL	9,75	
		Situação	
		APROVADO	
QUESTÃO AVALIADA 1			
QUESTÃO CIVIL - FASE		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
Entretenimento 1. R. grupo deve ser encaminhado ao Tribunal de Justiça de São Paulo (0,10)		0,00 / 0,10	0,1
Ponto 2. Nome e qualificação de Juana Jordani (0,10) e Carlos S.A. (0,10)		0,00 / 0,10 / 0,20	0,2
Temperatura 3. Indicar a data limite para o pagamento (19/02/2011) (0,10) respecto ao prazo estabelecido de 2 anos do tributo em pagamento (0,40), conforme o Art. 975 do CPC (0,10)		0,00 / 0,40 / 0,50	0,5
Empreendimento 4. C. Colaboração da ação resolvida em razão do pagamento do pagamento (0,40), na forma do Art. 966, inciso II do CPC (0,10)		0,00 / 0,40 / 0,50	0,5
5. Impedimento em razão do pagamento do pagamento (0,20), na forma do Art. 184, inciso III do CPC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20	0,2
6. Alterar que Juana é condenada (0,20), na forma do Art. 2º do CPC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20	0,2
7. Os valores cobrados em excesso devem ser devolvidos em dobro (0,20), na forma do Art. 42, parágrafo único do CPC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20	0,2
8. E. Deixa a indenização por danos morais pelos transtornos causados (0,20), com base no Art. 9º, inciso VI do CDC (0,10) ou no Art. 107 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20	0,2
Ponto 9. Rescisão do contrato (0,40)		0,00 / 0,40	0,4
10. Novo julgamento, com a procedência de todos os pedidos antes formulados (0,40) (obrigação de não fazer, para que a sociedade parasse de realizar as cobranças em excesso, e, consequentemente, para devolução em dobro dos valores cobrados em excesso e para indenização por danos morais)		0,00 / 0,40	0,4
11. Depósito do valor de 2% do valor da causa (0,20), segundo o Art. 946, inciso I do CPC (0,10) ou benefício da gratificação do ponto (0,20), nos termos do Art. 906, §1º, do CPC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20	0,2
12. Condição de não ao pagamento das duas sucumbências (0,20) (0,20) condição de não ao ressarcimento das custas (0,10) e ao pagamento dos honorários advocatícios (0,10)		0,00 / 0,10 / 0,20	0,2
13. Resarcimento de produção de provas (0,10)		0,00 / 0,10	0,1
14. Valor da causa (0,10)		0,00 / 0,10	0,1
Fichamento 15. Social, data, assinatura e rubrica DAB (0,10)		0,00 / 0,10	0,1
TOTAL		5,00	
QUESTÃO AVALIADA 2			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 2		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A1. Não. Na ausência de previsão expressa no contrato, o prazo do restituir de dinheiro será de pelo menos 30 dias (0,20), nos termos do Art. 392, inciso I, do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
A2. Sim. Considerando a máxima mudança na situação econômica de Roberto, Lucas poderia ter exigido a garantia da restituição do valor emprestado mesmo antes do vencimento (0,20), nos termos do Art. 500 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. O valor devido é superior ao valor emprestado (0,20), em razão do acréscimo (0,10), nos termos do Art. 307 do CC (0,10) ou do Art. 302 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,20 / 0,40	0,3
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 3			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 3		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. O fato de não ter sido comunicado ao titular apenas interfere sobre a quantificação da indenização (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20) ou de prova de fato (0,20) ou de prova de fato (0,20), mas de verificação da produção de prova (0,20) ou de prova de fato (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,20	
QUESTÃO AVALIADA 4			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 4		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 5			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 5		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 6			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 6		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 7			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 7		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 8			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 8		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 9			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 9		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	
QUESTÃO AVALIADA 10			
QUESTÃO CIVIL - QUESTÃO 10		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESTO
A. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
B. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
C. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
D. Não. Não se trata de verificação da produção de prova (0,20), nos termos do Art. 946 do CC (0,10)		0,00 / 0,20 / 0,40	0,4
TOTAL		1,10	

ITEM	PONTUAÇÃO
Regularidade Formal	
1. A petição inicial deve ser dirigida à 2ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE (0,10).	0,00/0,10
2. Distribuição por dependência à ação de Execução nº 54321 (0,15), na forma do Art. 676 do CPC (0,10).	0,00/0,15/0,25
3. Nome e qualificação das partes: Sílvia (embargante) (0,10); <i>Cistel Sistemas Ltda.</i> (embargada) (0,10).	0,00/0,10/0,20
4. Tempestividade, nos termos do Art. 675 do CPC (0,10).	0,00/0,10
Fatos e Fundamentos Jurídicos	
5. Síntese dos fatos (0,10).	0,00/0,10
6. Sílvia é parte legítima para propor os embargos por se tratar de terceira (0,15), cujo bem foi penhorado por força de decisão judicial (0,25), nos termos do Art. 674 do CPC (0,10).	0,00/0,15/0,25/ 0,35/0,40/0,50
7. O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica incidental é cabível na ação de execução de título extrajudicial (0,25) que, todavia, depende da formação de incidente processual, o que não ocorreu (0,15), a teor do Art. 134 do CPC (0,10).	0,00/0,25/0,35/ 0,40/0,50
8. A penhora de bens de sócio, em razão da desconsideração da personalidade jurídica, exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica (0,25), caracterizado pelo desvio de finalidade (0,15) ou confusão patrimonial (0,15), requisitos que não se presumem diante da inexistência de patrimônio em nome da pessoa jurídica (0,20), a teor do Art. 50, § 1º, do CC (0,10).	0,00/0,15/0,25/0,30/0,35/ 0,40/0,45/0,50/0,55/ 0,60/0,65/0,70/0,75/0,85
9. Caracterização do imóvel como bem de família (0,25), mesmo tratando-se de uma pessoa solteira (0,15), nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.009/1990 <u>ou</u> da Súmula 364 do STJ (0,10).	0,00/0,25/0,35/0,40/0,50
10. Prova sumária da posse ou domínio e da qualidade de terceiro (0,30), conforme previsto no Art. 677, <i>caput</i> , do CPC (0,10).	0,00/0,30/0,40
Pedidos	
11. Suspensão liminar da penhora (0,25), com a manutenção provisória da posse (0,15), na forma do Art. 678, <i>caput</i> , do CPC (0,10).	0,00/0,15/0,25/ 0,35/0,40/0,50
12. Procedência do pedido com o cancelamento da penhora (0,25), com a manutenção definitiva da autora na posse do bem (0,15), na forma do Art. 681 do CPC (0,10).	0,00/0,15/0,25/ 0,35/0,40/0,50
13. Produção de todas as provas em direito admitidas (0,10).	0,00/0,10
14. Condenação do réu nos ônus de sucumbência (0,20) <u>ou</u> condenação do réu no pagamento de custas processuais (0,10) e honorários advocatícios (0,10).	0,00/0,10/0,20
Fechamento	
15. Indicação do valor da causa: R\$ 50.000,00 (0,10).	0,00/0,10
16. Local, data, assinatura e inscrição OAB (0,10).	0,00/0,10

3º Passo: Pegar a sua Prova e comparar com o gabarito!
Ir linha por linha verificando se foi atribuído nota.

- Anote item por item não atribuído.
- Anote a linha não considerada.
- Verifique se o que foi desconsiderado foi a palavra mencionada ou o fundamento legal.

Situação 1: O Examinador deixou de considerar algo que está **EXPRESSAMENTE** na minha prova (não computou esse acerto)!

Item que deve ter **MAIOR** chance de consideração pelo examinador.



Situação 2: O Examinador deixou de considerar algo que está IMPLICITAMENTE na minha prova.

Item que deve ter MÉDIA chance de consideração pelo examinador.



Situação 3: O Examinador errou no gabarito.

Item que deve ter MENOR chance de consideração pelo examinador.



Situação 3.1: Fiz Agravo de Instrumento? E aí?

Argumento:

O magistrado, ao determinar a penhora, proferiu uma decisão desfavorável à então sócia, Silvia.

Essa decisão possui natureza de decisão interlocutória e foi proferida no âmbito de um processo de execução, hipótese claramente prevista em lei (art. 1.015, parágrafo único).

Ademais, a sócia, ainda que não seja parte, enquadra-se como terceira juridicamente prejudica, a aplicar-se o art. 996 do CPC

Nessas circunstâncias, o Agravo de Instrumento surge, também, como medida plenamente cabível.

Situação 3.1: Fiz Agravo de Instrumento? E aí?

O **principal fundamento** encontra-se no Tema 236 do Superior Tribunal de Justiça, julgado sob o rito dos recursos repetitivos:

Em processo de execução, o terceiro afetado pela constrição judicial de seus bens poderá opor embargos de terceiro à execução ou interpor recurso contra a decisão constritiva, na condição de terceiro prejudicado.

Situação 3.2: Fiz Embargos à Execução? E aí?

Existem fundamentos relevantes para sustentar a admissibilidade dos Embargos à Execução.

Ao determinar a constrição patrimonial da sócia sem instaurar o incidente legalmente previsto, o magistrado efetivamente ampliou os efeitos da execução para atingir patrimônio de pessoa que não figurava formalmente no polo passivo da demanda.

E, ainda que não citada, a sócia, ao propor Embargos à Execução supriria a falta de citação!

Situação 3.2: Fiz Embargos à Execução? E aí?

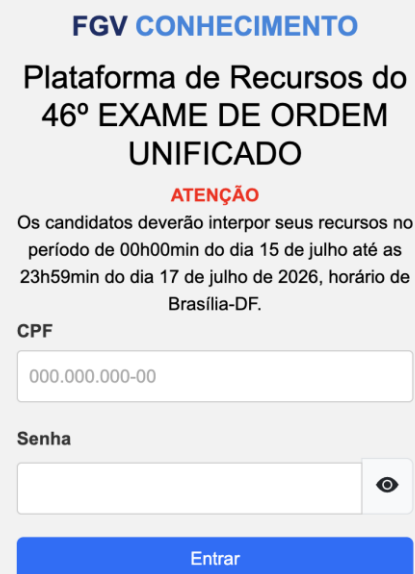
Sob essa perspectiva, seria possível sustentar que Silvia passou a ocupar posição equivalente à de executada, legitimando a utilização dos Embargos à Execução para alegar os mesmíssimos fundamentos do gabarito:

- * nulidade da desconsideração da personalidade jurídica;
- * impenhorabilidade do bem de família

Como Recorrer????

No mesmo ambiente do 46º Exame haverá um:

- *Link de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova pratico profissional (2ª Fase)*
- *Inserir CPF e Senha*



FGV CONHECIMENTO

Plataforma de Recursos do
46º EXAME DE ORDEM
UNIFICADO

ATENÇÃO

Os candidatos deverão interpor seus recursos no período de 00h00min do dia 15 de julho até as 23h59min do dia 17 de julho de 2026, horário de Brasília-DF.

CPF

Senha

Passo Seguinte:

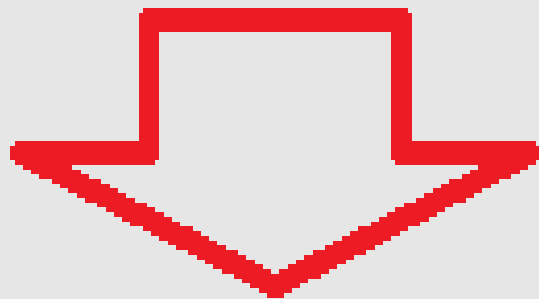
Abrirá uma tela para inclusão de recurso contra a nota. Basta clicar nela e escolher qual recurso deseja interpor:

- Peça
- Questão 1
- Questão 2
- Questão 3
- Questão 4

Atenção!

O recurso deve conter, no máximo, 5000 caracteres (não palavras).

Dica: Faça antes no Word verificando a barra inferior:



Como escrever o Recurso? Exemplo:

No item 2 do gabarito há exigência do nome e qualificação das partes.

O examinando indicou expressamente o item nas linhas 12 e 13. Logo merece pontuação de 0,2 não atribuída.

Interposto o recurso haverá **Protocolo!**

5.4.1. No momento da interposição de cada recurso, o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos gerará um número de protocolo único, que deverá ser anotado pelo Examinando. Somente serão considerados interpostos os recursos aos quais tenha sido atribuído o respectivo número de protocolo.

A análise dos recursos será divulgada no site da FGV

